



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 15/2024

OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre ANTT e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, com a interveniência-anuência da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.312145/2019-14

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Nota nº 01293/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (14471292) e Parecer no 00004/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (15077588)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a ANTT e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com a interveniência-anuência da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, para o desenvolvimento de projetos de interesse comum, especificamente quanto:

- à troca de informações, conhecimentos e promoção de ações integradas entre as ações regulatórias relacionadas à arrecadação eletrônica de pedágio;
- ao compartilhamento de tecnologias que interessem à padronização de sistemas comuns a ambas as Agências e posterior compartilhamento de dados; e
- Desenvolvimento da EGC (ENTIDADE GESTORA CHAVES), na ANTT para uso no sistema FREE FLOW.

2. DOS FATOS

2.1. O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 01/2014, firmado entre ANTT e ARTESP, teve como objetivo o desenvolvimento de projetos de interesse comum relacionados à arrecadação eletrônica de pedágio; contudo, chegou a termo em **29/01/2019**.

2.2. Diante da intenção mútua, de ANTT e ARTESP, de refirmarem cooperação, o processo SEI no 50500.312145/2019-14 foi autuado em 12/04/2019 e, daquela data até a presente, ambas as instituições manifestaram interesse na celebração de um novo ACT para troca de informações, conhecimentos e promoção de ações integradas entre as ações regulatórias relacionadas à arrecadação eletrônica de pedágio e o compartilhamento de tecnologias que interessem à padronização de sistemas comuns a ambas as Agências e posterior compartilhamento de dados.

2.3. Nesse sentido, foram iniciadas tratativas com o encaminhamento à ARTESP, em 17/04/2019, de Ofício nº 1794/2019/DG/DIR-ANT (0148085), remetendo em anexo, para conhecimento e manifestação, a minuta de ACT e de Plano de Trabalho. Na sequência, encaminhou-se o presente processo à SUROD (7507484), com vistas às contribuições da área técnica para que a minuta do ACT e o respectivo Plano de Trabalho fossem analisados, complementados e/ou alterados.

2.4. A área técnica se manifestou, mediante Despacho GEFOP (7899080), destacando o compartilhamento do Sistema de Cadastro da Entidade Gestora de Chaves (EGC) da ARTESP com a ANTT, no qual são realizados o registro e o cadastro de equipamentos, o gerenciamento da identificação única dos tags e das chaves criptográficas usadas na comunicação entre os tags e o sistema de leitura implantado nas praças de pedágio (pistas automáticas). Ainda, menciona que a principal mudança percebida nesse novo ajuste com a ARTESP está na implementação de uma EGC pela ANTT, de forma completa (no ACT anterior constava a disponibilização de uma EGC pela ANTT para trabalhar em redundância com a da ARTESP). Por fim, sugere que a Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTEC seja consultada sobre a questão.

2.5. Entretanto, com base no Despacho GETIC (SEI nº 15716371), a área técnica se manifestou citando a necessidade de se atentar que, para a implementação de estrutura de EGC na ANTT haverá a necessidade de contratação específica para esta finalidade, pelo envolvimento de registro e cadastramento de equipamentos, gerenciamento de gravação de identificação única e gerenciamento das chaves criptográficas utilizadas nos protocolos de comunicação, além do desenvolvimento de aplicações e aquisição de soluções para suportar o processo de Gestão de Chaves. Há de se destacar a necessidade de contratação pela ANTT de empresa para o fornecimento de licenciamento de banco de dados Oracle, utilizado pela estrutura de EGC atualmente em uso pela ARTESP; solução esta que a ANTT atualmente não possui em seu catálogo. Nessa linha, este acordo de cooperação possibilitará estudar alternativas tecnológicas que mitiguem a atual imprecisão e a diversidade das soluções a serem contratadas e/ou desenvolvidas pela SUTEC/ANTT.

2.6. Em 15/03/2022, por meio do Ofício nº 7379/2022/GAB/DIR-ANTT (10438147), nova versão da minuta do ACT e do Plano de Trabalho (com ajustes sugeridos pelas áreas técnicas da Agência) foi enviada à ARTESP para ser analisada pelo órgão de assessoramento jurídico daquela entidade.

2.7. Em resposta, informa-se que, após repassar as indicações contidas no Parecer CJ/ARTESP nº 474/2022, emitido pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, constante do processo de formalização e execução de acordo bilateral ARTESP-PRC-2022/01665, procedeu-se às alterações/alterações/adequações, conforme consta nas minutas atualizadas do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho (13696126 e 13706413).

2.8. Em 01/11/2022, a ARTESP enviou o Ofício ARTESP-OFI-2022/02676 (14154458), com o exposto pela Gerência de Operações e Equipamentos da Diretoria de Operações, em resposta ao Ofício nº 31586/2022/AESPI/DIR-ANTT (13856140).

2.9. Instada a se manifestar, a Procuradoria-Federal junto à ANTT - PF-ANTT emitiu a Nota nº 01293/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (14471292) e o Parecer no 00004/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (15077588). Após o cumprimento das recomendações apontadas nesses documentos, as novas versões da minuta do ACT e de seu Plano de Trabalho foram encaminhadas à ARTESP, via Ofício nº 7138/2023/AESPI/DIR-ANTT (15808202), qual foi respondido pelo Ofício no 4671599/2023-ARTESP-DGR-CGD (18411413).

2.10. Em 31/08/2023 a ANTT encaminhou outra versão dos documentos: minuta do Acordo e minuta do Plano de Trabalho (18411413e 18576822), com ajustes efetuados após recomendações constantes no processo ARTESP-PRC-2022/01665 (18410801), com destaque às indicações apontadas no Parecer CJ/ARTESP nº 199/2023, da Procuradoria-Geral do Estado – Consultoria Jurídica da ARTESP.

2.11. Assim, foram elaborados os documentos (21522003 e 21526481) com a versão atual das minutas do Acordo e do Plano de Trabalho.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução SLT nº 013/11, que estabeleceu as normas para padronização, implementação e operação do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio nas rodovias concedidas ou administradas pelo Estado de São Paulo, levou a ARTESP a propor, implantar e operacionalizar a rodovia tipo “free flow”, pela relação entre o valor pago e o trecho realmente utilizado.

3.2. A ANTT, por sua vez, trabalha para assimilar as vantagens do mercado formado para seus usuários e concessionárias, passando pela padronização de equipamentos, sistemas, operadores, regulamentações e interoperabilidade do setor. A livre movimentação dos veículos usuários da tecnologia de RFID (Radio Frequency Identification) entre as rodovias que utilizam o sistema eletrônico de pedagiamento aumentará a mobilidade dos veículos, reduzindo os incômodos para o usuário, custos operacionais, custo ambiental e social referente às desapropriações para implantação das praças de pedágio, bem como o custo geral dos transportes.

3.3. A ANTT faz uso de sistema da ARTESP para viabilizar a arrecadação eletrônica de pedágio nos trechos rodoviários federais sob concessão. Fato que, por si só, já justifica a parceria entre as duas agências, sobretudo com a iminente implantação, na BR-101/RJ, da modalidade de cobrança de tarifa sem praças de pedágio e, conseqüentemente, sem a necessidade de parada dos veículos nos locais de arrecadação (free flow), conforme estabelecido na Lei nº 14.157/2021.

3.4. Diante dessa dependência da ANTT e da existência da arrecadação automática da tarifa em todos os contratos de concessão de rodovias federais, que é realizada de forma eletrônica, e é parte intrínseca desse tipo de empreendimento, acredita-se que tenha surgido essa obrigação, na celebração desse acordo, de que esta agência tenha a sua própria EGC, e, para isso, a cooperação com a ARTESP é de suma importância. Ademais, a entidade gestora de chaves do sistema automático de Arrecadação é a Secretaria de Logísticas e Transportes com a faculdade de delegar a gestão para uma única entidade, por meio de Resolução; por conseguinte, em novembro/2013, a Secretaria delegou a gestão das chaves à ARTESP.

3.5. Sendo assim, as atribuições previstas no Acordo, no que se refere à gestão das chaves do sistema, devem ser assumidas pela ARTESP, sem necessidade de manifestação prévia da Secretaria. O entendimento da área jurídica da ARTESP concluiu que, se o plano de trabalho implicar na formalização de autorização do uso dos anexos da Resolução SLT nº 013/2021, faz-se necessário que, para que o Plano de Trabalho possa ser executado conforme previsto, a Secretaria participe como interveniente no ACT.

3.6. Por fim, segundo a ARTESP, a celebração deste Acordo proporcionará maior interação e compartilhamento de dados entre as Agências que poderá agregar valor aos diversos estudos e trabalhos desenvolvidos e, conforme a ANTT, sem a cooperação da ARTESP, não se vislumbra, no presente momento, a cobrança eletrônica em praças de pedágio das atuais e futuras concessões de rodovias federais, em função da dependência sistemas citados sistemas daquela agência reguladora.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto acima, e com base na análise técnica apresentada nos autos, **VOTO** pela aprovação da celebração do cordo de Cooperação Técnica (ACT) entre ANTT e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, com a interveniência-anuência da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, proposta apresentada pela SUROD, visando acatar as razões e fundamentos constantes na NOTA TÉCNICA - ANTT 962 (21707714), nos Termos da Minuta de Deliberação DG, (21838459).

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

RAFAEL VITALE
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, Diretor Geral, em 19/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21837254** e o código CRC **1D8886AA**.